



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

CONTRATO Nº 104/2019.

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 316/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSELY DA ROCHA COSTA**, inscrita no CNPJ nº 19.013.079/0001-13, com sede à Rua Otacílio Lopes, nº 037, Bairro Brindes, Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Rosely da Rocha Costa, inscrita no CPF nº 002.384.385-38, portadora do RG nº 07.471.337-00, residente e domiciliada na Avenida Senador Nilo Coelho, 198, Centro, Guanambi-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 035/2019 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de materiais para a realização de reparos no sistema de abastecimento de água do Povoado de Paus Pretos, neste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2019 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Detinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

Lote Único						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UF	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA SOLDÁVEL COM FLANGE LIVRE DN 32	UNID.	2	DURÍN	9,07	18,14
2	ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA DN 50	UNID.	10	DURÍN	12,90	129,00
3	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC AZUL 850G	UNID.	50	SILOC	28,01	1.400,50
4	CAIXA D'ÁGUA 20 MIL LITROS	UNID.	3	MULTICAIXA	5.983,27	17.949,81
5	CAP. DN 20	UNID.	30	KRONA	0,38	11,40
6	CAP. PN 80 DN 50	UNID.	11	VÍQUA	2,40	26,40
7	COLAR DE TOMADA COM TRAVA DN 50 X 20 MM	UNID.	230	KRONA	4,48	1.030,40
8	CONJUNTO DE CONEXÕES PARA HIDROMETRO (PAR)	PAR	230	LEENIA	6,40	1.472,00
9	CURVA PN 80 45° LONGA DN 50 SOLDÁVEL	UNID.	2	VÍQUA	6,10	12,20
10	CURVA PN 80 90° LONGA DN 50 SOLDÁVEL	UNID.	15	VÍQUA	5,79	86,85
11	CURVA PVC LONGA DN 32	UNID.	2	P.T.I	3,43	6,86
12	HIDROMETRO (CONVENCIONAL)	UNID.	230	LEENIA	96,03	22.086,90
13	HIDROMETRO 2" (50MM), COM KIT DE INSTALAÇÃO	UNID.	4	LEENIA	1.200,46	4.801,84
14	JOELHO PVC 20 MM	UNID.	690	KRONA	0,41	282,90
15	LUVA PVC COM ROSCA DN 32	UNID.	2	KRONA	1,75	3,50
16	LUVA PVC COM ROSCA DN 50	UNID.	10	KRONA	4,26	42,60
17	LUVA PVC JSR DN 20	UNID.	230	KRONA	2,56	588,80
18	REGISTRO DE GAVETA DN 50	UNID.	5	DOCIO	43,44	217,20

Deputado

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

19	REGISTRO ESFERA AZUL PN 80 DN 50	UNID.	11	VÍQUA	12,34	135,74
20	REGISTRO ESFERA DN 32	UNID.	4	VÍQUA	9,60	38,40
21	REGISTRO PVC DN 20 PARA HIDROMETRO	UNID.	230	LEENIA	16,38	3.767,40
22	TÊ DE REDUÇÃO PVC DN 50 X 32	UNID.	2	INJETPLÁS	4,57	9,14
23	TÊ PN 80 DN 50	UNID.	15	P.T.I	5,72	85,80
24	TÊ PVC SOLDÁVEL DN 50	UNID.	2	P.T.I	5,72	11,44
25	TORNEIRA BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 2"	UNID.	2	BELMAR	148,86	297,72
26	TUBO PN 80 DN 50 PBL AZUL	M	9.282	LUPERPÁS	3,53	32.765,46
27	TUBO PVC 20 MM AZUL	M	1.150	LUPERPÁS	1,07	1.230,50
28	TUBO PVC DN 32 AZUL	M	15	LUPERPÁS	6,52	97,80
29	TUBO PVC DN 50 MARROM ÁGUA FRIA	M	10	LUPERPÁS	9,53	95,30
30	VENTOSA PLÁSTICA DN 50 2"	UNID.	2	AZUD	149,00	298,00
VALOR GLOBAL R\$						89.000,00

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 035/2019

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Pindaí

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2019.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos produtos ora contratados é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor global de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10.00 - Secretaria de Obras e Infraestrutura
PROJETO / ATIVIDADE	4123- Gestão dos serviços de obras e urbanismo 4141- Manutenção da rede de abastecimento de água
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 - Material de Consumo

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e deverá ser apresentada planilha descritiva dos serviços prestados ao titular da Secretaria Municipal de Administração para a devida aprovação dos serviços prestados.

5.2 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

5.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária diretamente para a favorecida.

Recebia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

5.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Fornecer os produtos descritos na cláusula primeira, no prazo estipulado pelo setor requisitante.

6.2- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução de todos os serviços prestados para a realização do evento, objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.5 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.

b) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

8- CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do

Paulina

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os serviços e/ ou produtos deverão ser prestados e entregues no prazo e local indicados pelo setor requisitante, sob pena de aplicação de multa diária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução parcial do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Ativa 



10.5 - A inexecução total parcial do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

10.7 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.8 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 - CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a vinte por cento do valor do contrato.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

Polina

Fabiano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP: 46.360-000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pindaí-Ba, 09 de outubro de 2019.

Município de Pindaí
Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito Municipal
Contratante

Rosely da Rocha Costa
CNPJ n.º 19.013.079/0001-13
Contratada

Testemunhas:

1ª
020236185 33

Testemunhas:

2ª
062.310.625-27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N.º **104/2019** PREGÃO PRESENCIAL N.º **035/2019** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **316/2019** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADA: **ROSELY DA ROCHA COSTA**
OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de materiais para a realização de reparos no sistema de abastecimento de água do Povoado de Paus Preto, neste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global. Valor Global: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00– PROJETO/ATIVIDADE: 4123-4141 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 VIGÊNCIA: 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2019**

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.